

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Operações Aéreas - SESDEC-NOA

ANÁLISE

Análise nº 8/2026/SESDEC-NOA

De: SESDEC-NOA

Para: SUPEL-COSEG

Processo:0037.003666/2025-69

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

Assunto: **Análise Técnica da proposta Vólus - Pregão Eletrônico n.º 90631/2025/SUPEL/RO.**

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Ofício nº 6209/2026/SUPEL-COSEG2 (74214087) encaminhamos os autos após a análise técnica da proposta de preço apresentada pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50, constante no documentoid.(Id. 74214043), referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. ANÁLISE TÉCNICA DA ACEITABILIDADE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. A licitante apresentou proposta com taxa de administração de -1,12% (taxa negativa) para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis aeronáuticos, resultando no valor global de R\$ 2.199.882,24, inferior ao valor estimado pela Administração.

1.2. O Termo de Referência estabeleceu como orçamento estimado uma taxa de administração de 3,12%, apenas para fins de composição do preço estimado da contratação, não fixando percentual mínimo nem vedando a apresentação de taxa negativa pelos licitantes. Pelo contrário, o instrumento convocatório apenas determina que a taxa seja fixa e irrevogável durante toda a execução contratual e que nela estejam compreendidos todos os custos da execução do objeto.

1.3. Além disso, o TR estabelece que:

- a) A Administração pagará apenas o valor do combustível na bomba acrescido da taxa contratada;
- b) Não será admitida cobrança de quaisquer valores adicionais;
- c) A taxa deverá absorver todos os custos operacionais da contratada, incluindo emissão de cartões, sistema informatizado, treinamento, suporte técnico, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos.

1.4. Sob o aspecto jurídico, a simples apresentação de taxa negativa não caracteriza inexecutabilidade.

1.5. Nos contratos de gerenciamento de abastecimento é prática consolidada do mercado que empresas administradoras obtenham remuneração não apenas pela taxa paga pela Administração, mas também por receitas decorrentes de sua relação comercial com a rede credenciada de postos, ganho financeiro decorrente do fluxo de pagamentos (float financeiro), economia de escala e outras receitas acessórias decorrentes do modelo de negócio.

1.6. Esse entendimento é reiteradamente aceito pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a oferta de taxa de administração igual a zero ou negativa não pode ser desclassificada automaticamente, devendo a Administração avaliar apenas se existe efetiva capacidade de execução do contrato.

1.7. Sob esse aspecto, observa-se que a proposta da Vólus (Id.74214043) demonstra possuir estrutura operacional compatível com o objeto licitado, apresentando sistema informatizado específico para gerenciamento de abastecimento aeronáutico, emissão de cartões individualizados, controle por aeronave, relatórios gerenciais, cadastro de pilotos, controle

de horímetro, restrições de abastecimento, bloqueio de rede, gestão eletrônica e demais funcionalidades exigidas pelo Termo de Referência.

1.8. Não se verifica, portanto, qualquer incompatibilidade entre a proposta técnica apresentada e as exigências constantes do Termo de Referência.

1.9. Sob o aspecto econômico, a redução de 1,12% representa aproximadamente R\$ 24.917,76 sobre o valor estimado dos combustíveis, valor que, isoladamente, não evidencia incapacidade financeira para execução do contrato, sobretudo considerando o modelo econômico próprio das empresas administradoras de meios de pagamento e gestão de abastecimento.

1.10. Dessa forma, não há fundamento jurídico para rejeição da proposta exclusivamente em razão da taxa negativa ofertada.

1.11. Todavia, considerando que a taxa apresentada é inferior ao parâmetro estimado pela Administração, esta equipe técnica promoveu diligência(Id.74344314) para que a empresa esclarecesse sobre a proposta e a a viabilidade econômico-financeira da execução durante toda a vigência contratual, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

1.12. Sendo assim, a taxa de administração negativa de -1,12% significa que o desconto incidirá diretamente sobre o valor estimado do consumo de combustível no momento da emissão das notas fiscais. Na prática, a Vólus aplicará esse percentual sobre o valor total faturado, reduzindo o montante a ser pago pela Administração Pública, o que gera uma real economicidade ao erário.

2. CONCLUSÃO TÉCNICA

À luz do Termo de Referência, da proposta apresentada e da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que:

- a) a proposta atende ao modelo de precificação previsto no Termo de Referência;
- b) o edital não proibiu a apresentação de taxa de administração negativa;
- c) a taxa negativa, por si só, não caracteriza inexecutabilidade nem constitui motivo para desclassificação;
- d) A proposta revela-se aceitável quanto ao menor valor da taxa de administração, pois o valor apresentado proporcionará o maior desconto na prestação do serviço, e exequível, conforme respostas apresentadas na diligência (Id. 74344314).

Dessa forma, inexistindo elementos concretos que demonstrem a inviabilidade econômica da execução contratual, **opina-se** pelo **ACEITE** da proposta. A referida proposta apresenta maior vantagem econômica para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da economicidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, a proposta está em conformidade com o Termo de Referência e o Edital, atendendo plenamente às necessidades operacionais da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

É a análise técnica.

Responsáveis pela elaboração e revisão técnica:

EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS - Matrícula: ***522 - Titular da EPC**

GIOVANI MARTINS DE ANDRADE CARDOSO - Matrícula: ***239 - Membro da EPC**

ALEX SILVINO TOLEDO - Matrícula: ***931 - Membro da EPC**



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS, 1º Tenente**, em 11/07/2026, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVINO TOLEDO, Major**, em 11/07/2026, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Martins de Andrade Cardoso, Major**, em 11/07/2026, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74316684** e o código CRC **3B026F10**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0037.003666/2025-69

SEI nº 74316684